

**PORTARIA IBAMA Nº 88-N, DE 21 DE AGOSTO DE 1992.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no art. 1º incisos VII, X e XIII, do anexo I, do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, combinado com os artigos 6º e 39º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, e art. 1º inciso VI, da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do PROCESSO IBAMA/SEDE Nº 28341.002966/89-07, Resolve:

Art. 1º - Suspender temporariamente o disposto no Artigo 6º da Portaria IBAMA nº 1.347, de 04 de dezembro de 1989, com efeito retroativo à data da sua publicação.

Parágrafo Único - As licenças cassadas em função do Artigo 6º, no período, de vigência da Portaria IBAMA nº 1.347/89, poderão ser revigoradas pelo IBAMA, a pedido do interessado.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO MIRAGAIA PERRI**

DOU 24/08/1992 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 65